



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 380/99

PMSGO - GAB

05 DE MARÇO DE 1.999

## DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO PAGAMENTO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE E DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 02 de março de 1.999, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os Arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 374/99.

Art. 2º Com referida revogação, o Presidente e 1º Secretário da Câmara Municipal deixam de receber as quantias de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que eram devidas a título de Verba de Representação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 05 de março de 1.999

  
JORGE FLAUZINO BARBOSA  
Prefeito Municipal

